

01-0559/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0559 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0559 / 2004

DE

14/12/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

683 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

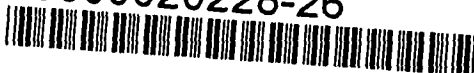
EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA OPORTUNIDADE SOLIDÁRIA E ESTABELECE
OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE
FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

ARQUIVADO EM 24/03/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:31:09

00000020228-26



Viviane LP

VIVIANE FERREIRA RÔ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 683/04

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de dezembro de 2004

Folha nº 01 do proc.
Nº 559
Ass. Parlamentar
RF: 100.406

RECEBIDO NA SGP-2
Em 08, 12, 04
As 17:45 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui o Programa Oportunidade Solidária e estabelece os princípios fundamentais e objetivos da Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo, pelos motivos que exponho a seguir.

Inicialmente, vale lembrar que, desde o exercício de 2001, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, vem implantando um conjunto de ações que compõem a estratégia paulistana de inclusão social.

Essas ações estão organizadas em nove programas sociais, articulados entre si e distribuídos em três linhas estratégicas: redistribuição de renda, emancipação dos beneficiários e apoio ao desenvolvimento local.

O Programa Oportunidade Solidária, integrante da linha emancipatória adotada pela Administração Municipal, tem como estratégia o fomento à constituição de empreendimentos populares solidários entre os beneficiários dos programas redistributivos, com o intuito de gerar oportunidades de trabalho e renda, promovendo a inclusão social, bem como a melhoria da qualidade de vida, mediante desenvolvimento, dentre outras ações, daquelas de formação, capacitação e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(14) anexo(s) nesta (data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2a 3d e folha de informação sob nº
32 22/12/04 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

orientação para a constituição de empreendimentos autogestionários, a busca de crédito popular, o incentivo à produção e à comercialização dos bens e serviços produzidos e a disponibilização de tecnologias adequadas à sua consolidação.

Tais ações tornaram-se viáveis com a celebração de Termo de Cooperação entre o Governo Brasileiro e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação - FAO, para dar efetividade à política pública de desenvolvimento solidário, geração de renda e ocupação no Município de São Paulo, juntamente com as parcerias firmadas com entidades universitárias e organizações não-governamentais, que dão apoio à implementação das atividades de formação, capacitação, orientação e organização associativa dos beneficiários.

Dessa forma, ao longo de três anos e meio de suas atividades, foram capacitadas mais de 19.000 (dezenove mil) beneficiários dos programas sociais redistributivos de renda e apoiou-se a criação de cerca de 300 (trezentos) empreendimentos populares solidários, que mobilizaram aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas – números que só não são maiores devido às limitações macro-econômicas, às carências acumuladas no local onde os empreendimentos estão inseridos e à lacuna legislativa relativa à formalização e à consolidação desse tipo de iniciativa econômica.

Longe de se constituírem em argumentos desalentadores, tais limitações representam desafios à atuação do Poder Público, seja local ou nacional, que deve buscar saídas criativas e inovadoras para a crise nacional do emprego.

Analisando-se, hoje, o campo de trabalho no país, constata-se que há milhões de pessoas organizando-se sob variadas formas laborais, que não têm sua centralidade na relação capital-trabalho, de tipo assalariado.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE sobre a dinâmica do mundo do trabalho no Brasil, ao contrário da tendência observada entre as décadas de 1940 e 1980, quando, para cada 10 (dez) postos abertos, 8 (oito) eram assalariados, sendo 7 (sete) com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a partir de 1990, somente 3 (três) de cada 10 (dez) postos abertos são assalariados, sendo 1 (um) com contrato formal e 2 (dois)

~

informais. Os outros 7 (sete) postos de trabalho abertos não constituem ocupações assalariadas, mas não podem ser tidas nem como legais nem como ilegais.

Desse universo, entretanto, também emergem experiências da chamada economia solidária: são pessoas que buscam alternativas coletivas ao imperativo da competitividade individual, garantem sua renda e melhoram suas condições de vida e de trabalho, criando formas cooperadas, em autogestão e participativas, centradas no desenvolvimento humano, para produzir bens, prestar serviços, comercializar, consumir, poupar, financiar e interagir com a comunidade, com a repartição eqüitativa dos ganhos.

As experiências de economia solidária são reforçadas e expandidas com o apoio de inúmeras instituições, como organizações não-governamentais, incubadoras universitárias, sindicatos, cooperativas e, mais recentemente, de governos municipais, como ocorre com a atual Administração.

Contudo, não obstante o setor da economia solidária gere renda, trabalho e riquezas, constituindo, pois, uma das alternativas para enfrentar a crise do emprego e da exclusão social dela decorrente, não integra, de modo geral, as políticas públicas em vigor – até por ser uma experiência recente no país – para que sua potencialidade seja impulsionada e produza resultados sustentáveis e interligados à dinâmica de desenvolvimento nacional, escapando dos limites de ações sociais compensatórias.

Para reverter tal situação, é imperiosa sua implantação com ênfase nas ações educacionais, de qualificação para o trabalho, de ciência e tecnologia, infra-estrutura, financiamento e articulação de demanda, adequadas à especificidade do trabalho e à produção da economia solidária.

Também é imprescindível a posituação, no ordenamento jurídico, do reconhecimento das formas organizativas da economia solidária, dando-lhes estatuto próprio e condições de aplicabilidade pelas várias instituições públicas que elaboram e implementam as políticas, nas diversas áreas de governo, em observância, inclusive, ao comando insculpido no § 2º do artigo 174 da Constituição Federal, que assim dispõe: "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo."



Sem embargo da abrangência nacional da questão e de sua dependência de diretrizes federais, tais iniciativas podem, na sua grande maioria, também ser alavancadas em âmbito municipal.

Destarte, as medidas propostas na mensagem ora apresentada consolidarão a experiência do governo paulistano nestes últimos quatro anos, haja vista que as atividades desenvolvidas nesse período permitiram a correção e a adequação de instrumentos, estratégias e metodologias, que agora se encontram incorporados ao texto da propositura.

É oportuno destacar que a importância da economia solidária no país motivou a criação, na estrutura organizacional do Ministério do Trabalho, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, cuja atribuição é regular políticas públicas integradas que resgatem esse segmento da condição de exclusão ou desvantagem no acesso aos recursos e às fontes do desenvolvimento, aspecto esse que amplia as perspectivas de ação local integrada com as demais esferas de governo, tanto no campo metodológico como no de transferência de recursos orçamentários.

Por conseguinte, em face de sua importância para a política municipal de inclusão social e combate à pobreza, entendo que é chegado o momento de submeter a matéria ao crivo do Legislativo, dotando-a de instrumentos e mecanismos mais adequados à implantação e à consolidação de seus objetivos, ressaltando seus pontos principais:

- a) consolidação, no âmbito da legislação municipal, da ação governamental de combate à pobreza e à exclusão social, em parceria com a sociedade civil;
- b) criação de condições e instrumentos públicos mais adequados à sustentabilidade dos empreendimentos solidários constituídos;
- c) ampliação da capacidade de atendimento da demanda do setor da economia solidária, não só para novos grupos e empreendimentos que sejam criados pelos beneficiários dos programas sociais municipais, mas também para outras ações comunitárias e de trabalhadores, que poderão ser impulsionadas e gerar trabalho e renda;

~

d) perspectiva de integração e de harmonização de políticas públicas com outras esferas de governo.

Assim demonstradas as razões de minha iniciativa e restando claramente configurado o interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício

Anexo: projeto de lei e cópias de pronunciamentos das Secretarias do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRQPS/mcs
Programa Oportunidade Solidária Of

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0559/2004

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE 14 DEZ 2004	
<i>Instituições e Justiça</i>	
<i>Administração Pública</i>	
<i>Atividade Econômica</i>	
<i>Saúde, Trabalho e Trabalho</i>	
<i>Finanças e Orçamento</i>	
PRESIDENTE	

Institui o Programa Oportunidade Solidária e estabelece os princípios fundamentais e objetivos da Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

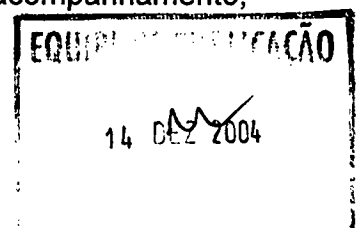
DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA OPORTUNIDADE SOLIDÁRIA

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa Oportunidade Solidária, que integra as estratégias gerais de desenvolvimento e se articula com as políticas sociais e de investimento em infra-estrutura urbana, com a incumbência de implantar a política de fomento à economia popular e solidária estabelecida no Capítulo II desta lei.

Parágrafo único. O Programa Oportunidade Solidária ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação.



Art. 2º. Fica autorizada a criação de Centros Públicos de Economia Solidária e Incubadoras Públicas de Empreendimentos Populares Solidários, observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º. Os Centros Públicos de Economia Solidária e as Incubadoras Públicas de Empreendimentos Populares Solidários constituirão espaços públicos destinados à implantação das ações previstas, respectivamente, no Capítulo III, Seções I e II, desta lei, e poderão ser instalados em imóveis de uso especial, dispondo da infra-estrutura pública necessária a seu pleno funcionamento.

§ 2º. Para a implementação dos Centros Públicos de Economia Solidária e das Incubadoras Públicas de Empreendimentos Populares Solidários, bem como de suas respectivas ações, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio das universidades, bem como de outras instituições governamentais ou não-governamentais.

§ 3º. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade instituirá os Comitês Gestores dos Centros Públicos de Economia Solidária e das Incubadoras Públicas de Empreendimentos Populares Solidários, dos quais participarão o órgão executor da política estabelecida no Capítulo II desta lei, os parceiros, beneficiários e entidades representativas dos trabalhadores, tendo as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas nos Centros e nas Incubadoras.

CAPITULO II

DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Seção I

Princípios Fundamentais e Objetivos

Art. 3º. A Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo reger-se-á pelos princípios e regras previstos nesta lei, levando em consideração a função social da empresa e o conjunto de ações públicas destinadas a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de

~

empreendimentos populares solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles, voltados precipuamente à população trabalhadora.

Art. 4º. A Economia Popular Solidária constitui-se de iniciativas organizadas coletivamente em empreendimentos para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática, cooperação, solidariedade e autogestão, garantindo a partilha eqüitativa do resultado do trabalho produzido pelos membros participantes.

Art. 5º. São princípios da Política de Fomento à Economia Popular Solidária:

- I – o bem-estar e a justiça social;
- II – o primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- III – a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- IV – o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º. São objetivos primordiais da Política de Fomento à Economia Popular Solidária:

- I – contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de São Paulo;
- II – concorrer para o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;
- III – fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;
- IV – incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de Empreendimentos Populares Solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta lei;



V – estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da economia popular solidária;

VI – fomentar a criação de redes de empreendimentos populares solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer suas relações de intercâmbio e de cooperação com os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos;

VII – promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei;

VIII – criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação.

Art. 7º. Para os efeitos da Política de Fomento à Economia Popular Solidária, serão considerados Empreendimentos Populares Solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas que possam adotar o princípio de autogestão, redes solidárias e outros grupos populares que preencham os requisitos legais necessários à formalização da pessoa jurídica, bem como possuam as seguintes características:

I – ser organização econômica coletiva e supra-familiar permanente, composta de trabalhadores urbanos ou rurais;

II – a propriedade do patrimônio do empreendimento pertencer a seus membros;

III – organização do empreendimento sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana das atividades e da destinação de seus resultados por todos os seus membros;

IV – contar com a adesão livre e voluntária de seus membros;

V – desenvolver cooperação com outros grupos e com empreendimentos da mesma natureza;

VI – buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;



VII – desenvolver ações condizentes com a função social da empresa e a preservação do meio ambiente.

Art. 8º. Para os efeitos desta lei, não serão considerados Empreendimentos Populares Solidários aqueles:

I – cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra;

II – que não comprovem situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como o registro de empregados e o cumprimento das demais obrigações trabalhistas;

III – que não observem a regra de um voto para cada sócio na tomada das deliberações sociais, qualquer que seja sua cota social no montante do capital.

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 9º. A Política de Fomento à Economia Solidária visa atender aos cidadãos e grupos de cidadãos, com prioridade para aqueles que vivam em situação de vulnerabilidade social e habitem em regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, bem como desejem organizar-se em Empreendimentos Populares Solidários ou consolidar aqueles já constituídos, sejam residentes e domiciliados ou sediados no Município de São Paulo e preencham os seguintes requisitos:

I – quando em grupo, cadastrar-se no Programa Oportunidade Solidária instituído por esta lei, na forma a ser estabelecida em portaria expedida pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;

II – quando individualmente, estar cadastrado em programa de geração de renda e inclusão social da Prefeitura do Município de São Paulo, desde que participe de processo seletivo a ser estabelecido pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade ou por outro órgão municipal com o qual seja celebrado convênio;

III – quando empreendimento já constituído, ser selecionado na conformidade das regras estabelecidas em portaria a ser expedida pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

M

Parágrafo único. Em qualquer caso, os interessados deverão manifestar, em documento próprio, sua vontade de participar do Programa Oportunidade Solidária e sua concordância com as regras estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Seção I

Dos Instrumentos

Art. 10. Na implementação da Política de Fomento à Economia Popular Solidária, com vistas à consecução dos objetivos desta lei, poderão ser conferidos aos beneficiários:

- I** – educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional, com subsídio para atender as despesas de deslocamento;
- II** – fomento à constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comercialização e de conhecimento e informação;
- III** – acesso a linhas de crédito e a políticas de investimento social;
- IV** – apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da economia popular solidária;
- V** – apoio a pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos Empreendimentos Populares Solidários;
- VI** – orientação técnica, prioritariamente, nas áreas administrativas, econômica, contábil e jurídica;
- VII** – possibilidade de utilização, vinculada às estratégias de incubação, de bens públicos, a título precário e temporário, desde que deferida pela autoridade competente;
- VIII** – participação em processo de incubação voltado a criar, consolidar e fortalecer a organização de Empreendimentos Populares Solidários;

IX – orientação técnica e financeira direcionada à recuperação de empresas em risco de processo falimentar e de parques produtivos ociosos, desde que mantidos sob a forma de autogestão por trabalhadores e de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei e das disposições legais pertinentes;

X – adequado tratamento tributário aos Empreendimentos Populares Solidários incubados.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o inciso X do “caput” deste artigo, a Administração Municipal poderá instituir legislação específica.

Art. 11. A implementação das ações de educação, formação e qualificação previstas nesta Política de Fomento à Economia Popular Solidária incluirá a formação para a cidadania, a sensibilização e a capacitação técnica e tecnológica para a criação e consolidação de Empreendimentos Populares Solidários.

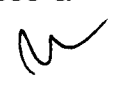
Parágrafo único. As ações educativas e de qualificação em autogestão serão realizadas prioritariamente de forma descentralizada, nos distritos do Município de São Paulo, iniciando-se, por aqueles em que há maior concentração de pobreza e violência urbanas e menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 12. As linhas de crédito criadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, destinadas a atender aos beneficiários da Política de Fomento à Economia Popular Solidária, deverão necessariamente prever financiamento para capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis necessários à consecução das atividades econômicas fomentadas e estarem adequadas às especificidades dos novos negócios.

Seção II

Da Incubação de Empreendimentos Populares Solidários

Art. 13. Para os fins desta lei, a incubação de Empreendimentos Populares Solidários consiste no processo de formação para o fomento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus empreendimentos e acesso a novas tecnologias.



Art. 14. A incubação de Empreendimentos Populares Solidários ficará a cargo do programa instituído no artigo 1º desta lei, tendo os seguintes objetivos primordiais:

I – difundir a cultura autogestionária, sobretudo junto aos beneficiários mencionados na Seção II do Capítulo II desta lei;

II – habilitar os beneficiários para gerar trabalho e renda, na forma da economia popular solidária;

III – facilitar a constituição de Empreendimentos Populares Solidários, prestando, inclusive, orientação técnica e tecnológica, com vistas à sua viabilização e sustentabilidade;

IV – oferecer oportunidades de participação aos Empreendimentos Populares Solidários previstos no inciso III do artigo 9º desta lei, proporcionando-lhes as condições necessárias ao aprimoramento e início de suas atividades, e preparando-os para sua inserção no mercado de forma autônoma;

V – estimular e orientar a organização de redes entre os empreendimentos incubados;

VI – promover a integração desses empreendimentos com a comunidade local, visando a sua consolidação e sustentabilidade social e econômica, integrada às estratégias de desenvolvimento local.

Art. 15. O período de incubação será definido pela natureza dos resultados almejados e pela avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O processo de incubação poderá contar com a cooperação de universidades ou de outras instituições governamentais ou não-governamentais, que comprovem competência técnica e conformidade com os princípios, objetivos e critérios previstos nesta lei, para desenvolver ações de formação, capacitação de trabalhadores e assessoria técnica e tecnológica aos Empreendimentos Populares Solidários.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação da Política e do Programa

Art. 16. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta incumbidos da execução da Política de Fomento à Economia Popular Solidária prevista nesta lei, ainda que na função de atividade-meio, deverão instituir indicadores e metodologias de análise, com vistas ao monitoramento, aperfeiçoamento da política pública e avaliação das ações, projetos e atividades a serem implementados.

Art. 17. A avaliação da incubação e dos Empreendimentos Populares Solidários será baseada, prioritariamente, nos seguintes parâmetros e critérios:

I – inclusão social e desenvolvimento da cidadania, considerando o grau de:

- a) melhoria da renda "*per capita*";
- b) melhoria da sociabilidade;
- c) retorno à alfabetização e ao ensino fundamental;
- d) retorno de filhos à escola;
- e) reinserção no mercado de trabalho;
- f) organização de documentos pessoais;
- g) melhoria da moradia;
- h) aquisição de bens de consumo duráveis;
- i) cuidados com a saúde;

II – sustentabilidade dos Empreendimentos Populares Solidários, considerando o grau de:

- a) formalização e legalização das sociedades;
- b) qualidade do produto e das relações de trabalho;
- c) comprometimento dos sócios;
- d) condições de posse, controle e condições do equipamento e da sede;
- e) substituição da renda convencional pela renda recebida no empreendimento;

- f) quantidade de pontos de venda e quantidade de clientes;
- g) condições de respeito ambiental, social, educacional, e melhoria nas condições de saúde de seus membros;
- h) organização de eventos de caráter econômico, tais como feiras, rodadas de negócios, encontros e outros;
- i) ponto de equilíbrio financeiro;
- j) acesso ao crédito e financiamento;
- l) melhoria tecnológica nos produtos, métodos, processos ou técnicas, na gestão da produção e na tecnologia empregada;
- m) instrumentos de gestão coletiva desenvolvidos;

III – transformação social e política dos indivíduos e do grupo, com base na ampliação de sua participação em atividades coletivas, tais como em associações, cooperativas, orçamento participativo e instituições locais, bem como em ações coletivas de demandas de políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida na comunidade;

IV – construção da autogestão e gestão coletiva e democrática dos empreendimentos, a partir da remuneração do trabalho e não do capital, da igualdade de direitos entre os sócios, da transparência administrativa, do quantitativo das decisões tomadas de forma coletiva, da distribuição democrática dos resultados do trabalho, da igualdade de gênero, etnia e nível de instrução entre os trabalhadores, da igualdade em relação à comunidade, do respeito à integração dos trabalhadores e ao meio ambiente, do controle e gestão pelos trabalhadores associados, do uso de mão-de-obra contratada;

V – aprimoramento da educação, formação e capacitação ocupacional;

VI – contribuição para o desenvolvimento da economia solidária, com base na participação em redes solidárias, cooperação entre os empreendimentos, clubes de troca, compras e feiras de economia solidária, clubes de poupança, cooperativas de crédito ou fundo solidário ou em iniciativas congêneres.

Art. 18. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade ou o órgão municipal com o qual seja celebrado convênio manterá sistema permanente de monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta lei e promoverá ações para o aperfeiçoamento das estratégias e metodologias empregadas na sua execução.

Art. 19. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade instituirá, mediante portaria, um Comitê Metodológico, do qual participarão suas próprias equipes e instituições parceiras e conveniadas, para a implementação das ações previstas nesta lei, com atribuições de monitorar, sistematizar e aperfeiçoar as estratégias de incubação, formação, capacitação e orientação dos Empreendimentos Populares Solidários, bem como de manter coerência, unidade e integração entre as atividades das várias instituições e os propósitos desta lei.

Seção IV

Dos recursos e da integração com outras políticas

Art. 20. Para a implementação das ações, projetos e atividades referentes à Política de Fomento à Economia Popular Solidária, a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade ou o órgão municipal com o qual seja celebrado convênio, na condição de órgão executor, poderá contar com a colaboração de outros órgãos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por meio da integração com as políticas de investimento público e de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, e com outras políticas sociais.

§ 1º. A colaboração entre órgãos e políticas municipais será, quando for o caso, objeto de termos de cooperação a ser estabelecido entre as partes, a qualquer tempo, observados os critérios previstos nesta lei.

§ 2º. O órgão executor poderá também buscar a integração e a colaboração com outras políticas públicas de fomento à economia popular e solidária, implementadas em âmbito estadual e federal, com vistas a ampliar sua capacidade de ação e potencializar a aplicação dos recursos públicos.

§ 3º. O disposto no “caput” deste artigo não obsta a celebração de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham inte-

M

resse em cooperar na implantação da Política de Fomento à Economia Popular Solidária, inclusive subsidiando os Empreendimentos Populares Solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 21. Fica criada a Comissão Municipal de Economia Solidária, no âmbito do órgão executor da Política de Fomento à Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento e implementação desta lei;

II – integrar políticas públicas;

III – analisar e encaminhar sugestões ao órgão executor para a implementação de projetos decorrentes desta lei, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

IV – supervisionar e avaliar periodicamente as ações do programa instituído no artigo 1º desta lei.

Art. 22. A Comissão Municipal de Economia Solidária será composta por:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo 3 (três) da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e 3 (três) de outros órgãos municipais;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 4 (quatro) integrantes de Empreendimentos Populares Solidários beneficiários da Política de Fomento à Economia Popular Solidária, representando as regiões Sul, Norte, Leste e Oeste;

b) 2 (dois) representantes de entidades civis que atuem na orientação, apoio ou fomento à economia solidária no Município.

Folha nº <u>21</u> do proc.
Nº <u>559</u> de <u>04</u>

Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.




JAM/MRCP/SCGS
Programa Oportunidade Solidária PL

Folha nº 19 do proc.
Nº 559 de 066/n 147095
Adelina Clarez - Ass. Parlamentar
SGM/ATL
RF. 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE

São Paulo, 26 de outubro de 2004.

Ofício SDTS.G nº 369/2004

Assunto: Projeto de Lei instituindo o Programa Oportunidade Solidária e a Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo.

SGM-ATL

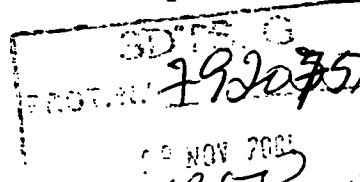
Senhora Dra. Procuradora Chefe

Venho, pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria Projeto de Lei, elaborado por esta Secretaria, que institui o Programa Oportunidade Solidária, estabelece os princípios fundamentais e objetivos da Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo e dá outras providências.

Cumpre-me registrar, a respeito, que, desde o exercício de 2001, a Prefeitura, por intermédio desta SDTS, vem implantando um conjunto de ações que compõem a estratégia paulistana de inclusão social.

Essas ações estão organizadas em nove programas sociais, articulados entre si e distribuídos em três linhas estratégicas: redistribuição de renda e emancipação dos beneficiários, além de apoio ao desenvolvimento local.

A grande maioria dos programas sociais foi instituída por lei municipal, nesta gestão, apresentando-se agora a conveniência e a oportunidade do encaminhamento à Casa Legislativa do projeto de lei em tela, porquanto o Programa encontra-se regulamentado por portaria, que, certamente, demanda a edição de lei, dado o seu caráter abstrato, genérico e impessoal.



Marta Regina C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366
1

SDTS-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE

O Programa Oportunidade Solidária, integrante da linha emancipatória institucionalizada por esta Pasta, tem com estratégia o fomento à constituição de empreendimentos populares solidários entre os beneficiários dos programas redistributivos, visando gerar oportunidades de trabalho e renda, efetivando a inclusão social, bem como a melhoria da qualidade de vida.

Dando cumprimento às suas atribuições institucionais, o Programa Oportunidade Solidária tem desenvolvido, entre outras ações, aquelas de formação, capacitação e assessoria para a constituição dos empreendimentos autogestionários, para a busca de crédito popular, incentivo à produção, comercialização dos bens e serviços produzidos e para a disponibilização de tecnologias adequadas à sua consolidação.

As ações que venho de elencar foram possibilitadas pela celebração de Termo de Cooperação entre o Governo Brasileiro e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação - FAO, para dar efetividade à política pública de desenvolvimento solidário, geração de renda e ocupação no Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Ainda, logrou-se estabelecer parcerias com entidades universitárias e organizações não governamentais que apoiaram a implementação das atividades de formação, capacitação, assessoria e de organização associativa dos beneficiários.

O Programa Oportunidade Solidária, ao longo dos três anos e meio de sua implantação, capacitou mais de 19 (dezenove) mil beneficiários dos programas sociais redistributivos de renda, apoiou a criação de cerca de 300 (trezentos) empreendimentos populares solidários, que mobilizaram cerca de 3 (três) mil pessoas – números que só não são maiores devido às limitações macro-econômicas, às carências acumuladas no local onde os empreendimentos estão inseridos, bem como à lacuna legislativa concernente à formalização e à consolidação desse tipo de iniciativa econômica.

Longe de se constituírem em argumentos desalentadores, tais limitações são desafios postos ao poder público, seja local ou nacional, que hoje deve buscar saídas criativas e inovadoras para a crise nacional do emprego.

Analisando-se, hoje, o campo do trabalho no país, constata-se que há milhões de pessoas organizando-se em variadas formas laborais, que não têm sua centralidade na relação capital-trabalho, de tipo assalariado.

Folha nº 21 do proc.
Nº 559 2004

Adeina Cione - Adv. Parlamentar
RF. 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Segundo dados do IBGE sobre a dinâmica do mundo do trabalho no Brasil, ao contrário da tendência observada entre as décadas de 1940 e 1980, quando, para cada 10 (dez) postos abertos, 8 (oito) eram assalariados, sendo 7 (sete) com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a partir de 1990 somente 3 (três) a cada 10 (dez) postos abertos são assalariados, sendo 1 (um) com contrato formal e 2 (dois) informais. Os outros 7 (sete) postos de trabalho abertos não podem ser caracterizados nem como legais nem como ilegais, constituindo-se em *tercius genus*, uma vez que não são ocupações assalariadas, não se sabendo como classificá-los.

As formas de trabalho a que se vem de aludir são ainda mais precárias que as ocupações no mercado informal.

Desse universo, entretanto, também emergem experiências da chamada economia solidária; são pessoas que buscam alternativas coletivas ao imperativo da competitividade individual, garantem sua renda e melhoram suas condições de vida e de trabalho, criando formas cooperadas, em autogestão e participativas, centradas no desenvolvimento humano, para produzir bens, prestar serviços, comercializar, consumir, poupar, financiar e interagir com a comunidade, com a repartição equitativa dos ganhos.

As experiências de economia solidária são reforçadas e expandidas com o apoio de inúmeras instituições, como organizações não governamentais, incubadoras universitárias, sindicatos, cooperativas e, mais recentemente, por governos municipais, como ocorre com a atual Administração do Município de São Paulo.

O setor da economia solidária gera renda, trabalho e produz riquezas, sendo, dessa forma, uma das alternativas para enfrentar a crise do emprego e da exclusão social dela decorrente.

Todavia – até por ser uma experiência recente no país – de maneira geral ainda não integra as políticas públicas em vigor, para que sua potencialidade seja impulsionada e venha a gerar resultados sustentáveis e interligados à dinâmica de desenvolvimento do país, escapando dos limites de ações sociais compensatórias.

Para reverter tal situação faz-se necessário implantar gestão com ênfase para ações educacionais, de qualificação para o trabalho, de ciência e tecnologia, de infra-estrutura, de financiamento e de articulação de demanda adequadas à especificidade do trabalho e à produção da economia solidária.


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Também é imprescindível a positivação, no ordenamento jurídico, do reconhecimento das formas organizativas da economia solidária, dando-lhe estatuto próprio e condições de aplicabilidade pelas várias instituições públicas que elaboram e implementam as políticas nas diversas áreas de governo, entre outras ações.

A edição de lei nesse sentido atende, inclusive, ao comando insculpido no parágrafo 2º do artigo 174 da Constituição Federal, que assim dispõe : "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo."

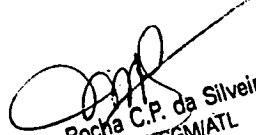
É fora de dúvida que o Projeto de Lei ora encaminhado consolidará a experiência do Governo paulistano nestes últimos quatro anos. A atuação do Programa, nesse período, proporcionou intervenções visando correções e adequações de instrumentos, estratégias, metodologias que agora encontram-se incorporadas ao texto do Projeto de Lei.

Embora a abrangência nacional da questão e a dependência de diretrizes federais, essas iniciativas, na sua grande maioria, podem também ser alavancadas no âmbito municipal.

A propósito, de destacar que a importância da economia solidária no país motivou fosse criada, na estrutura organizacional do Ministério do Trabalho, a Secretaria Nacional de Economia Solidária, que tem a atribuição de regular políticas públicas integradas, que resgatem esse segmento da condição de exclusão e/ou desvantagem no acesso aos recursos e às fontes do desenvolvimento.

Este fator certamente amplia ainda mais as perspectivas de ação local integrada com as demais esferas de governo, seja do ponto de vista metodológico, como do de transferência de recursos orçamentários.

Assim sendo e em face de sua importância para o conjunto da política municipal de combate à pobreza e de inclusão social, parece-me ter-se alcançado o momento de guindar a matéria a nível legislativo, proporcionando-lhe instrumentos e mecanismos mais adequados à implantação e à consolidação de seus objetivos.


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
40AB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Destaco como principais aspectos do Projeto de Lei:

1. consolidação, no âmbito da legislação municipal, de ação governamental de combate à pobreza e à exclusão social, em parceria com a sociedade civil, cujo êxito foi aferido e consagrado;
2. criação de condições e instrumentos públicos mais adequados à sustentabilidade dos empreendimentos solidários constituídos;
3. ampliação da capacidade de atendimento da demanda do setor da economia solidária, não só para novos grupos e empreendimentos que sejam criados pelos beneficiários dos Programas Sociais Municipais, mas também para outras iniciativas comunitárias e de trabalhadores, que poderão ser impulsionadas e gerar trabalho e renda;
4. abertura de perspectivas de integração e de harmonização de políticas públicas com outras esferas de governo.

Em vista do exposto, submeto o texto anexo à sua criteriosa análise, solicitando ulterior elevação do mesmo à Exma. Senhora Prefeita.

No ensejo, reitero protestos da mais alta estima e consideração.


Márcio Pochmann
Secretário

Ilma. Senhora.

JUNE ALBERICI

DD. PROCURADORA CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA
DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
PALÁCIO DO ANHANGABAÚ
VIADUTO DO CHÁ 15
NESTA


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 559 do processo nº 369/04 SDTS - G
Adelino Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.456

Ezide Dall'Aglio
ATA-RF: 600.927-5.00
SDTS

SECRETARIA MUNICIPAL DO
Desenvolvimento,
Trabalho e Solidariedade

São Paulo, 18 de novembro de 2004

Memorando nº 104/2004/SDTS/DTAF

SDTS/GAB

Senhor Secretário

Inicialmente, informo que o presente é encaminhado para alcançar e ser anexado ao Ofício SDTS.G nº 369/2004.

Conforme entendimentos mantidos com a Senhora Coordenadora do Programa Oportunidade Solidária, com vistas à atender a indagação da Assessoria Técnica Legislativa - ATL, contida no item " I ", da folha de informação do Ofício SDTS.G nº 369/2004, entendemos, s.m.j., que a propositura do Projeto de Lei instituindo o Programa Oportunidade Solidária não acarretará aumento de despesas à esta Pasta.

Isto porque, os recursos para implantação do referido Programa, foram contemplados tanto no orçamento de 2.004, quanto na proposta orçamentária de 2.005, encaminhada à Câmara Municipal no exercício corrente, conforme se depreende dos relatórios (Quadro de Detalhamento da Despesa Administração Direta), extraídos do NOVOSEO, que anexamos ao presente.

Assim sendo, concluímos restar prejudicada, *in casu*, manifestação sobre os dispositivos mencionados na cota da Douta Assessoria Técnica Legislativa, relativa à Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Atenciosamente,

Francisco Ernane Ramalho Gomes
Div. Téc. Adm. e Finanças
Diretor

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº 29025

de Proc. 04 - SDTS-6



Quadro de Detalhamento da Despesa Administração Direta

Adm. Direta

Ezide Dalva

R\$ 1,00

ATA-RF: 600.977

SDT Exercício: 2004

 Órgão: 3000 - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade
 Unidade: 3010 - Gabinete do Secretário

RF: 100.406

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária			Importância	
	Operac. Especiais, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Detalhada	Total da Aplicação
Operação e Manutenção da Frota	30.10.11.122.0251.2.101	3.3.90.39.00	00	53.000	53.000
Aquisição e Locação de Veículos para a Frota	30.10.11.122.0251.2.102	3.3.90.39.00 4.4.90.52.00	00 00	563.000 60.000	623.000
Aluguel de Imóveis e Despesas Correlatas	30.10.11.122.0251.2.103	3.3.90.39.00	00	293.000	293.000
Fornecimento de Combustíveis	30.10.11.122.0251.2.108	3.3.90.30.00	00	103.000	103.000
Realização de Despesas Através de Adiantamento Bancário	30.10.11.122.0251.2.109	3.3.90.39.00	00	40.000	40.000
Consumo de Água, Energia Elétrica, Gás Encanado e Telefone	30.10.11.122.0251.2.114	3.3.90.39.00	00	335.000	335.000
Adm do Gabinete do Secret.do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	30.10.11.122.0251.8.080	3.1.90.11.00 3.3.90.30.00 3.3.90.32.00 3.3.90.33.00 3.3.90.35.00 3.3.90.36.00 3.3.90.37.00 3.3.90.39.00 4.4.90.52.00	00 00 00 00 00 00 00 00 00	2.722.364 104.000 25.000 100.000 30.000 40.000 20.000 1.560.000 60.000	4.661.364
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	30.10.11.126.0176.2.170	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 4.4.90.52.00	00 00 00	57.000 225.000 202.000	484.000
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	30.10.11.126.0317.2.170	4.4.90.52.00	01	67.893	67.893
Auxílio- Refeição	30.10.11.331.0129.2.115	3.3.90.46.00	00	202.000	202.000
Auxílio-Transporte	30.10.11.331.0129.2.116	3.3.90.49.00	00	28.000	28.000
Oportunidade Solidária - Incubadora de Neg. Individuais e Associativos	30.10.11.331.0312.9.051	4.4.90.30.00 4.4.90.37.00 4.4.90.39.00 4.4.90.52.00	00 00 00 00	200.000 650.000 1.500.000 150.000	2.500.000

 Marta Rocha C.P. da Silva
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 02366

Nº 369/04 - SDTS - G
 559
 Adenilson Chaves - Assessor Parlamentar
 RF 100.486
 Ata de Deliberação

 Quadro de Detalhamento da Despesa Administração Direta ATA-RF: 600.927.1.00 SDTS					
Órgão: 3000 - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade Unidade: 3010 - Gabinete do Secretário					Exercício 2005 R\$ 1,00
Aplicação Programada	Classificação Orçamentária			Importância	
	Operac. Especiais, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Detalhada	Total da Aplicação
Adm Geral da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	30.10.11.122.0251.8.080	3.1.90.11.00	00	2.620.468	6.155.176
		3.3.90.14.00	00	48.000	
		3.3.90.30.00	00	358.000	
		3.3.90.32.00	00	155.000	
		3.3.90.33.00	00	110.000	
		3.3.90.35.00	00	30.000	
		3.3.90.36.00	00	40.000	
		3.3.90.37.00	00	20.000	
		3.3.90.39.00	00	2.245.000	
		3.3.90.46.00	00	370.000	
		3.3.90.49.00	00	68.708	
		4.4.90.52.00	00	90.000	
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	30.10.11.126.0317.2.170	3.3.90.30.00	00	123.600	209.100
		3.3.90.39.00	00	40.000	
		4.4.90.52.00	00	35.500	
		4.4.90.52.00	01	10.000	
Capacitação Ocupacional	30.10.11.331.0312.8.082	3.3.90.39.00	00	1.990.000	2.000.000
		4.4.90.52.00	00	10.000	
<u>Oportunidade Solidária - Incubadora de Neg. Individuais e Associativos</u>	30.10.11.331.0312.9.051	4.4.90.39.00	00	4.992.000	5.012.000
		4.4.90.52.00	00	20.000	
Capacitação Ocupacional	30.10.11.331.0317.8.082	3.3.90.39.00	00	300.000	1.090.000
		3.3.90.39.00	01	780.000	
		4.4.90.52.00	01	10.000	
Oportunidade Solidária - Incubadora de Neg. Individuais e Associativos	30.10.11.331.0317.9.051	4.4.90.39.00	01	843.397	863.397
		4.4.90.52.00	01	20.000	
Começar de Novo	30.10.11.334.0312.8.084	3.3.90.39.00	00	250.000	6.032.000
		3.3.90.48.00	00	5.782.000	
Operação Trabalho	30.10.11.334.0312.8.088	3.3.90.33.00	00	1.278.000	4.018.000
		3.3.90.39.00	00	200.000	
		3.3.90.48.00	00	2.520.000	
		4.4.90.52.00	00	20.000	
São Paulo Inclui - Intermediação de Mão de Obra e Negócios	30.10.11.334.0312.8.090	3.3.90.39.00	00	1.494.000	1.500.000
		4.4.90.52.00	00	6.000	

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora SGM/ATL
 QAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Do Ofício SDTS.G nº 369/2004 em 19/11/04(a).....
-SDTS-G Folha de Informação nº 30

Folha nº 27 do proc.
Nº 559 de 04
Adelino Chiorri - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Ezide Dalla
ATA-PT: 500.927.1.00
SDTS

Assunto: Projeto de Lei instituindo o Programa Oportunidade Solidária e a Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo.

SGM-ATL
Senhora Dra. Procuradora Chefe

Em atenção à manifestação de V. Sa., venho esclarecer o quanto se segue.

1. No que concerne ao impacto orçamentário que poderia resultar da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, informo que os esclarecimentos a respeito do assunto constam do Memorando do Sr. Diretor da Divisão Técnica, Administrativa e Financeira desta Pasta, que acolho e anexo ao presente, lembrando, ainda uma vez, que as dotações e respectivos valores relativos ao Programa Oportunidade Solidária assim constam para o exercício de 2005:

Fonte: Tesouro Municipal

Dotação: 30.10.11.331.0317.9.051.4.4.90.39.00.00 – R\$ 4.992.000,00 (Terceiros Pessoa Jurídica)

Dotação: 30.10.11.331.0317.9.051.4.4.90.52.00.00 – R\$ 20.000,00
(Equipamentos e Material Permanente)

Fonte: Operações de Crédito (Contrapartida)

Dotação: 30.10.11.331.0317.9.051.4.4.90.39.00.01 – R\$ 843.397,00 (Terceiros Pessoa Jurídica)

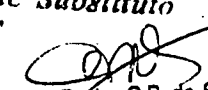
Dotação: 30.10.11.331.0317.9.051.4.4.90.52.00.01 – R\$ 20.000,00
(Equipamentos e Material Permanente)

2. Quanto às sugestões de revisão no texto encaminhado, considero-as pertinentes, tendo sido feitas as devidas adequações, com pequenas ressalvas, conforme consta da nova minuta apresentada pela Sra. Coordenadora do Programa Oportunidade Solidária.

SP.19/11/04.


JAIME COELHO LULA
Chefe de Gabinete Substituto
Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

AJ/SDTS: 


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessoria - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CHEFE GABINETE SUBSTITUTO

: 30 - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

: 10 - Gabinete do Secretário

o por : Projeto

	Orçado Ano	Atualizado	Reservado	Empenhado até Mês Empenhado no Mês	Liquidado até Mês Liquidado no Mês	Pago até Mês Pago no Mês	Não Empenhado	Não Liquidado	Liq. Não Pago	Emp. Não Pago
1	3.450.573,00	2.079.005,80	2.079.005,80	2.079.005,80 0,00	2.079.005,80 0,00	2.079.005,80 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
de Solidária - Incubadora de Neg. Indiv ociativos										
da Empresa	3.450.573,00	2.079.005,80	2.079.005,80	2.079.005,80 0,00	2.079.005,80 0,00	2.079.005,80 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Folha nº 559 do proc. 04
 Adm. Chama - Ass. Perito - Assist. Técnica - SPS - 2004
 R.F. 100.406
 Sandra Rosa

FL 33

Marta Rocha C.B. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366



Prefeitura do Município de São Paulo - 2004

Dotação Orçamentária

Folha nº

25079

do proc.

Nº

559

Sandra R. de

Assist. Técnico I - P.F.

SDTS-DI2F

FL 34

Adelina C. de - Ass. Parlamentar

R\$ 100.100

Dotação

Órgão:	30	Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade
Unidade:	10	Gabinete do Secretário
Função:	11	Trabalho
Subfunção:	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Programa:	0312	Combate à Pobreza, à Desigualdade e ao Desemprego
Projeto/Atividade:	9	051 Oportunidade Solidária - Incubadora de Neg. Individuais e Associativos
Conta Despesa:	33804100	Contribuições
Fonte:	00	Tesouro Municipal

Valores

Orçado Inicial:	0,00	Empenhado:	2.079.005,80
Inflação:	0,00	Cancelado	0,00
Deflação:	0,00	Total Empenhado	2.079.005,80
Créd. Adic. Suplementar:	2.079.005,80	Total Empenhado	
Créd. Adic. Especial:	0,00	Janeiro:	0,00
Créd. Adic. Extraordinário:	0,00	Fevereiro:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00	Março:	0,00
Orçado Atual:	2.079.005,80	Abril:	0,00
Bloqueio Decreto:	0,00	Maio:	0,00
Bloqueio Congelamento:	0,00	Junho:	0,00
Saldo Orçado Após Bloqueio:	2.079.005,80	Julho:	0,00
Reservas	2.079.005,80	Agosto:	0,00
Saldo Dotação:	0,00	Setembro:	2.079.005,80
		Outubro:	0,00
		Novembro:	0,00
		Dezembro:	0,00

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha nº 26 do proc. 559 de 04
Nº 559 de 04
Ademir Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº.....35.....

Do Ofício SDTS G nº 369/2004

em 1º de dezembro de 2004 (a).....

Sandra Rodrigues Fernandes
Assist. Técnico I - R.F. 743.802.3.00

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

ASSUNTO : Projeto de Lei instituindo o Programa Oportunidade Solidária.

SFG

Sr. Chefe de Gabinete,

Das informações de fls.27 e 30 abstraímos que os recursos orçados em 2004 e 2005 se referem exclusivamente à implantação do referido programa, independente da lei instituindo o programa.

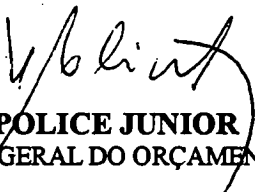
Observamos que no exercício corrente, para o projeto 9051 - Oportunidade Solidária - Incubadora de Neg. Individuais e Associativos, a título de implantação foram gastos R\$ 2.079.005,80 com despesas de contribuições, que segundo a Portaria Interministerial nº 163/01, com a redação alterada pela Portaria Interministerial nº 325/01, são "*despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja responsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesa de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.*"

O programa deve representar, segundo a Portaria MOG nº 42/99, um *instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.*

Nestas condições, para que esta Assessoria Geral do Orçamento possa avaliar se o referido programa poderá ou não afetar as metas de resultados fiscais previstas, de acordo com o §4º do art.17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, é fundamental que seja explicitado as despesas efetivas do programa para o ano em que iniciar e para os dois exercícios subseqüentes, além das respectivas despesas com implantação.

AGO, 1º de dezembro de 2004.

MTH


JOSÉ POLICE JUNIOR
ASSESSOR GERAL DO ORÇAMENTO


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do proc.
Nº 559 de 2004

Adelina C. - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

SECRETARIA MUNICIPAL DO
Desenvolvimento,
Trabalho e Solidariedade

Do Ofício SDTS G nº 369/2004 em 02 de dezembro de 2.004 (a).....³⁶

Interessado: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade Assist. Técnica R.F. 743.889.3.0
Assunto: Projeto de Lei Instituído do Programa Oportunidade Solidária SDTS-DTAF

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Oportunidade Solidária e a Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo, constituindo-se, portanto, despesa obrigatória de caráter continuado, que já vem sendo realizada no decorrer do presente exercício, através de dotações orçamentárias próprias, com valor inicial de R\$ 2.500.000,00. Nos termos do que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa é compatível com o orçamento anual.

A estimativa da despesa para os dois exercícios subsequentes é de R\$ 5.012.000,00 por ano, consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2.005, em análise na Câmara Municipal. Existe perfeita compatibilidade da despesa decorrente deste projeto de lei com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes.

O presente projeto de lei atende, também, o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prever a hipótese da destinação de recursos públicos para o setor privado, com inclusão prévia no orçamento anual.

Finalmente, em relação ao cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se destacar que as despesas do corrente exercício já foram pagas, ou seja, não haverá necessidade da provisão de recursos financeiros para atender as despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do corrente exercício.

Desta forma, entendemos estarem atendidos os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que antecedem o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

SDTS-GAB, 02 de dezembro de 2.004.

ROSANA DE FREITAS
Secretaria em Exercício
SDTS

Marta Rocha C. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 01-559 de 2004 22/12/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

Quorum *Majoria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável aos méritos*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles.*

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SF 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

21/12/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/12/04 às 15:00
[Assinatura] RF101-086
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu. _____ comunicado(s)
sob nº 33 e folha de _____ sob nº
34 14.02/05 [Assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 33 do proc.
Nº 559-2004
Adelina C. - M. Parlamentar
RF. 100.466

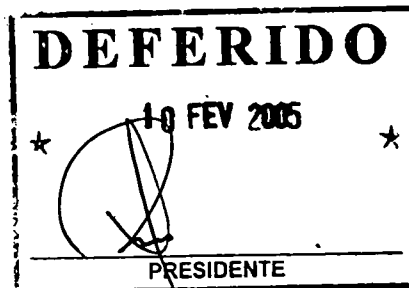
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de janeiro de 2005

Ofício A. J. L. nº 007/05

15 - DOCREC
15- 0014/2005

Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 559/04, que institui o Programa Oportunidade Solidária e estabelece os princípios fundamentais e objetivos da Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

JOSE SERRA
Prefeito

10 FEV 2005

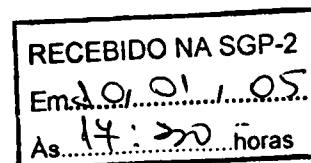
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/msmr
Ret 559-04



SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 ✓

do processo n.º 01-559 de 2004 14/02/05 (a) Ad

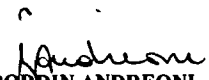
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À SGP 23 - Sr. Supervisor,
Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente
arquivamento, do PL 559/04, na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro.

11/02/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

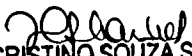
EM 15/02/05

AS 14:55 p.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando o deferimento de retirada e arquivamento do projeto.

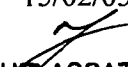
15/02/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15/02/05


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE mm, juntado Δ nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha Δ nº 35/34.
Em 08/03/05


ROSMARI CURY
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	35	do proc.	
nº	01.559	de	04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de fevereiro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 0690/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 559/04, de autoria do Executivo, que institui o Programa Oportunidade Solidária e estabelece os princípios fundamentais e objetivos da Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 007/05, de 10 de janeiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-014/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....36.....do proc.
nº 01: 559 de 04.....
ROSNAEL CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 17 de fevereiro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 690, de 17.02.2005, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 559/04, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 07, de 10 de janeiro do corrente, numerado como DOCREC 15-014/05.

RECEBIDO
SGM/ATL
21/02/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-559 de 20 04, 08/03/05(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 08.03.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 38 #

Em

24.03.2005

(a)

LINA ANGELOSA M. GUMALSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 38
do processo 01-559 de 2004 24/03/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 24/03/2005
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927